



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**CONTRATO N° 051/2020
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA GÁS
DE COZINHA PARA SER UTILIZADO PELAS
UNIDADES ESCOLARES, A FIM DE ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
MULHER MOURA EPP**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J., sob o nº 28.661.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor **ANTÔNIO CLAUDIO GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 031148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empreesa **M.J.A MOURA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.460.578/0001-09, situada na Rua Manoel Vieira Baptista, S/N, São José do Rio Preto - Bom Jardim RJ - CEP 28690-000, neste ato representada por **MARIA JOSÉ DE AZEVEDO MOURA**, portadora da carteira de identidade nº 09 615.574-2 e do CPF nº 036.754.137-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2020, tipo menor preço unitário, constante dos autos do Processo Administrativo nº 66991, de 01.11.2019, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustarem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.636, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CHI-JIUN ABBREVIATED CHINESE INDEX

CLASSEULA PRIMARIA - 1º ao 5º ano
O atestado de presença e notificação recado juntamente ao laudo de classificação para ser utilizado pelas Unidades Escolares, no período de Gestão do Desempenho 2011, é feito de endereço da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo II, Termo Fictício, do Edital.

Parte Fazenda Pública: Faz menção ao reconhecimento do Projeto Técnico Contratual para todos os fins de direito, encarregando os patentes em todas as suas fases, bem como figura no anexo do Edital da Pregão Presencial nº 004/2020, com seus anexos e o proposto da Comissão.

CI AUSILLA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 60, II)

Mr. B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 62.040,00 (**Sessenta e dois mil e quarenta reais**).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento do objeto observada a ordem cronológica de chegada de títulos..

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2019, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
PT 0700 1236100532.061 ND: 3800 30.00, conis 379.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) anual, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a redistribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 65, IV)

O Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a entrega dos produtos solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada.

Parágrafo Segundo – A entrega do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devendo estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas Unidades Escolares,

respeitando o horário de funcionamento, conforme relação constante no item 2.3 do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Ana Emmerick, matrícula nº 10/1832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, emissão ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

1.1 – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

1.2 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

1.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação

1.4 – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue em todas as Unidades Escolares, conforme relação em anexo

1.5 – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

1.6 – Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem

defeitos ou estiverem danificados.

1.7 – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

1 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a- Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e- O atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigorar a partir da assinatura do contrato, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (ART. 55, § 2º)

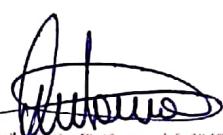
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contrariadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, dia
de 2020.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE


M.J.A. MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF N°: 056.167-264.07

NOME: _____ CPF N°: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6898/19

RÉF: Pregão Presencial nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: M.J.A MOURA EPP

B) OBJETO: O objeto do presente é aquisição de recarga para gás de cozinha para ser utilizado pelas Unidades Escolares, no período de Fevereiro a Dezembro de 2020, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 62.040,00 (Sessenta e dois mil e quarenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a viger a partir da assinatura do contrato, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100532.061 ND: 3390.30.00, conta 379.